

Contrato 001/2025

LOCATÁRIO: JOSÉ LOURENÇO BOMFIM JÚNIOR CPF: 782.471.283-49, situado no Gabinete 513 Anexo IV Câmara dos Deputados Tel.: 3215-5513 Praça dos Três Poderes, Brasília- DF CEP: 70160-900.

LOCADORA: PANTANAL VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 07.319.323/0001-91 sociedade empresarial com sede na SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco F, loja 09, CEP: 70.316-000 - Brasília/DF, Fone 61 3225.0071, Plantão: 61 - 98421 9150, neste ato, representada pelo diretor Nilson Oliveira Silva, CPF 174.995.501-68, RG 000657408 SSP/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, o veículo de propriedade da LOCADORA, é designado por Marca Chevrolet Modelo Onix LT2 ano 2023/2023 Cor: prata Placa: **SGS8E86**

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

2.1. Constituem obrigações da LOCADORA:

- a) Arcar com todas as despesas de emplacamento, IPVA, seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo locado, taxas e impostos referente à locação;
- b) Promover a substituição dos veículos quando houver perda total por qualquer motivo ou em caso de furto e/ou roubo.
- c) Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas dos veículos;
- d) Assegurar a proteção parcial dos veículos, conforme valor de franquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1. Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Arcar com as despesas referentes aos motoristas, bem como combustível;
- b) Entregar a condução do veículo unicamente a motorista(s) habilitado(s) e com a documentação rigorosamente atualizada, conforme determina a legislação pertinente.
- c) Em caso de acidente, furto e/ou roubo do veículo, providenciar a realização de perícia e/ou ocorrência policial e comunicar a **LOCADORA** que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.
- d) O **LOCATÁRIO** responderá financeiramente pela franquia em caso de sinistro e avarias, equivalente a 10% do valor do veículo na tabela Fipe.
- e) Em caso de roubo, furto, incêndio e perda total do veículo corresponderá a 20% do valor do mesmo na tabela FIPE.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. O preço acertado para locação do veículo é de R\$ 3.170,00 (Três Mil Cento e Setenta Reais).

- a) O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia útil após emissão da Fatura fiscal.
- b) Locação sem motorista, isenta de ISS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO



5.1. O prazo do presente contrato será pelo período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

5.2. Quaisquer alterações nos quantitativos serão ajustados mediante assinatura de termos aditivos a este contrato, sempre que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS DE TRÂNSITO

6.1. Todas as multas de trânsito aplicadas, a partir da entrega do veículo ora locado até a sua devolução, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATARIO**, se as referidas multas forem pagas pela **LOCADORA**, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independe de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela **LOCADORA** a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo:

- a) Após a vigência, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
- b) Se o **LOCATARIO** deixar de cumprir as disposições deste contrato.

7.2. Antes dos 12 meses de vigência este contrato poderá ser rescindido pela **LOCATARIO** a qualquer tempo, mediante o pagamento de Multa por devolução do veículo(s) fora do prazo contratado:

- a) Ocorrendo devolução definitiva do veículo antes da data prevista para término do Contrato (Cláusula 5.1), o **LOCATARIO** pagará 20% (vinte por cento) dos aluguéis vincendos que seriam devidos desde a data da devolução ocorrida até a data prevista para o término do Contrato.
- b) O encerramento do Contrato não eximirá o **LOCATARIO** da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. O veículo será utilizado pelo **LOCATARIO** dentro do território nacional;

8.2. O veículo será devolvido em Brasília pelo **LOCATARIO**, em condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização.

CLÁUSULA NONA – MAU USO E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

9.1. Será considerado como mau uso e, portanto, sem cobertura de seguro cabendo ao **LOCATARIO** arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:

- a) Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro de teto com canetas e ou tintas removíveis. Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido de acendedores de cigarro;
- b) Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como: ponteiros de para-choque, calotas de rodas, presilhas de para-choque, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antenas, lanternas, inutilização para-choque em função do uso incorreto do veículo em vias

impróprias;

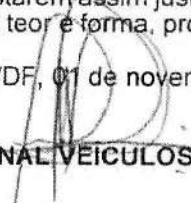
- c) Inutilização dos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;
- d) Inutilização das rodas em função do mau uso em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;
- e) Esmagamento em meio fio dos pneus e rodas com empenos irrecuperáveis;
- f) Quebra de faróis sem demais avarias e na ausência de ocorrência policial, será substituído pela **LOCATARIO**.
- g) Acidentes provocados por máquinas e equipamentos da própria **LOCATARIO** estando o veículo locado em movimento ou estacionado;
- h) Danos provocados pelo excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura e forras;
- i) Arranhões excessivos na pintura provocados por galhos de árvores ou trânsito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;
- j) Perdas ou quebras de parafusos de rodas;
- k) Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;
- l) Também será considerado mau uso qualquer avaria ao conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não a impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo deverá parar em local segura providenciando socorro junto a **LOCADORA**, ou proceder conforme normas do **LOCATARIO**, para tais casos
- m) Houver negligência e imprudência, culpa grave ou dolo, não providenciar e apresentar o comprovante ou protocolo do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (mesma data e horário do ocorrido), transferir o carro alugado a motorista/conductor não autorizado no contrato de locação de veículos e não preencher o Relatório de Sinistros, que se encontra na Locadora.

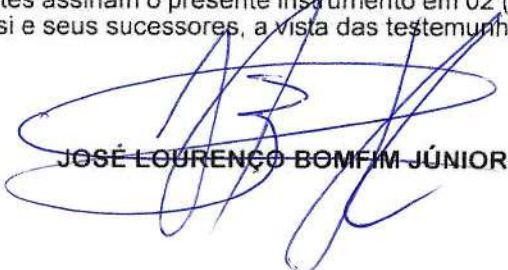
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Brasília/DF, para solução de quaisquer dúvidas na interpretação e execução de suas cláusulas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores, a vista das testemunhas abaixo:

Brasília/DF, 01 de novembro de 2025.


PANTANAL VEÍCULOS LTDA


JOSÉ LOURENÇO BOMFIM JÚNIOR

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



FATURA

Nº 28.284

PANTANAL VEICULOS LTDA
SHS, QD. 06 - CONJ. A - BL. F - Loja 09 -
Térreo do Hotel Tryp Convention Brasil 21
CEP: 70.316.000 - Asa Sul - Brasília - DF
Fone: (61)32250071 / 984219150

☐ ENTRADA

☐ SAIDA

CNPJ: 07.319.323/0001-91 - CF/DF: 07.465.352/001-13

JOSÉ LOURENÇO BOMFIM JÚNIOR

CÂMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV GABINETE Nº 513

TELEFONE: 3215-5513

CIDADE: BRASÍLIA

DF

CPF: 782.471.283-49 INSC. ESTADUAL:

28/11/2025

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PREÇO TOTAL

LOCAÇÃO DE VEÍCULO ONIX SGS8E86

PERÍODO: 01/11/2025 A 30/11/2025

R\$ 3.170,00

Recebemos

Brasília-DF 28/11/2025

PANTANAL VEÍCULOS E SERVIÇOS

TOTAL R\$

R\$ 3.170,00

ATIVIDADE SEM INCIDÊNCIA SOBRE O ISSQN CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003